



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 20 / 12 / 16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Leila dos Santos Pinheiro
Administradora

LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 14/2010, 011/2010, 005/2009 e 023/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtido aprovação na avaliação por desempenho.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 25, 26, 28 e 29 da Lei Complementar nº 011/2010.

Art. 3º O artigo 30 da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O Adicional de Pós Graduação será de 10% (dez por cento), o Adicional de pela titularidade de Mestrado será de 20% (vinte por cento), e o Adicional de pela titularidade de Doutorado será de 30% (trinta por cento), todos aplicados sobre o vencimento básico do servidor, vedada a acumulação de adicionais desta espécie, devendo os títulos estarem correlacionados com a área de atuação ou cargo do servidor.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 31 da Lei Complementar nº 011/2010.

Autoria do Projeto :Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 20 / 12 / 16
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

Adriana Bolger Nogueira
Dir. Geral de Adm. Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º O inciso II, do artigo 37 da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. (.....)

II - faltar, intercaladamente, em cada ano do referido quinquênio, mais de 08 (oito) dias, sem justificativa.”

Art. 6º Fica revogado o inciso VII, do artigo 29 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 7º O artigo 35 da Lei Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A gratificação natalina, que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponderá a um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano e será paga com base na remuneração a que o servidor fizer jus no mês do pagamento”.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º Nos casos de servidores que percebam horas extras com habitualidade, a Administração deverá pagar a gratificação natalina calculada sobre a média da remuneração do ano.

§ 3º A gratificação natalina deverá ser paga numa das seguintes formas:

I - integralmente até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;

II - integralmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro permanente dos órgãos públicos municipais;

III - proporcionalmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro de comissionados dos órgãos públicos municipais;

IV - integralmente à época da concessão das férias regulamentares do servidor do quadro permanente.

Autoria do Projeto :Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 4º Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada integral.”

Art. 8º Fica revogado o artigo 37 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 9º O *Caput* do artigo 41 da Lei Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. O incentivo técnico será concedido ao servidor efetivo que concluir curso de ensino regular de nível mais elevado àquele exigido para exercício do cargo e compatível com a área de atuação, sendo uma vantagem pessoal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, sendo que esse percentual ocorrerá na progressão vertical da tabela da presente Lei.”

Art. 10. O caput do artigo 42 da Lei Municipal Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. O Adicional de Pós Graduação será de 10% (dez por cento), o Adicional de pela titularidade de Mestrado será de 20% (vinte por cento), e o Adicional de pela titularidade de Doutorado será de 30% (trinta por cento), todos aplicados sobre o vencimento básico do servidor, vedada a acumulação de adicionais desta espécie, devendo os títulos estarem correlacionados com a área de atuação ou cargo do servidor.”

Art. 11. Fica revogado o artigo 54 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 12. O artigo 55 da Lei Municipal Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação, revogando-se os §§1º ao 4º:

“Art. 55. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtida aprovação na avaliação por desempenho.”

Art. 13. Fica revogado o inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº

023/2012.

Autoria do Projeto :Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 14. O artigo 13 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtido aprovação na avaliação por desempenho.”

I – revogado;

II - revogado

§1º - revogado

§2º - revogado

§3º - revogado

§4º - revogado

§5º - revogado”

Art. 15. O artigo 31 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art. 31. A Gratificação de Produtividade para os servidores abrangidos por esta Lei, em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos a ser fixado através de decreto, visando incentivar e aprimorar as atividades inerentes a cada cargo, bem como estimular a fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal, além das carreiras dos fiscais urbanos e sanitários, com atribuições específicas e incentivo a cada área de atuação.”

Autoria do Projeto :Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 16. O artigo 39 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. A Gratificação de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes de regulamento no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.”

Art. 17. O artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 005/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159. O adicional por tempo de serviço, conhecido como quinquênio, é um direito do servidor efetivo, que equivale a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, concedido automaticamente ao servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ainda que investido em cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§ 1º. O adicional será concedido, previamente, certificado o tempo de serviço até o 1º dia do 2º mês subsequente ao que o servidor completar quinquênio aquisitivo no cargo, retroagindo o pagamento ao dia posterior ao que o servidor o completou, calculado nas seguintes bases:

- I - 5% (cinco por cento) ao completar 5 anos no cargo.
- II - 10% (dez por cento) ao completar 10 anos no cargo.
- III - 15% (quinze por cento) ao completar 15 anos no cargo.
- IV - 20% (vinte por cento) ao completar 20 anos no cargo.
- V - 25% (vinte e cinco por cento) ao completar 25 anos no cargo.
- VI - 30% (trinta por cento) ao completar 30 anos no cargo.
- VII - 35% (trinta e cinco por cento) ao completar 35 anos no cargo.

§ 2º Quando o servidor estiver designado para exercer função gratificada, o adicional de tempo de serviço adquirido para o cargo de origem será mantido e a contagem de tempo para nova aquisição continuará sendo processada normalmente.

§ 3º Na remuneração dos servidores públicos estatutários serão incorporados os adicionais por tempo de serviço.

§ 4º Fica postergada, recomeçando a partir do retorno, a contagem por tempo de serviço ao servidor público estatutário que, no interregno do período aquisitivo, tiver interrupções, desconsideradas para apuração do tempo:

Autoria do Projeto :Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- I - 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas ou 30 (trinta) ou mais ausências não consideradas de efetivo exercício;
- II - usufruído licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, conjuntamente, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou intercalados;
- III - usufruído afastamento para cursos por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, e;
- IV - usufruído licença para desempenho de mandato classista por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Compete ao órgão central de recursos humanos a expedição da certidão de tempo de serviço para fins deste adicional.”

Art. 18. Fica revogado o artigo 45 da Lei Complementar nº 023/2012.

Art. 19. Ficam preservados os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais, amparados pelas Leis 011/2010, 014/2010 e 023/2012, que se encontram em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2016.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autoria do Projeto :Executivo Municipal

Av. Tancredo Neves, 2250 – Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: 69 3239-2240
www.camponovo.ro.gov.br

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
Campo Novo de Rondônia
Ordem e Progresso



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO de Lei Nº 807 de 19 de Dezembro de 2016



Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 14/2010, 011/2010, 005/2009 e 023/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

LEI:

redação:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte

“Art. 8º A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtido aprovação na avaliação por desempenho.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 25, 26, 28 e 29 da Lei Complementar nº 011/2010.

redação:

Art. 3º O artigo 30 da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte

“Art. 30. O Adicional de Pós Graduação será de 10% (dez por cento), o Adicional de pela titularidade de Mestrado será de 20% (vinte por cento), e o Adicional de pela titularidade de Doutorado será de 30% (trinta por cento), todos aplicados sobre o vencimento básico do servidor, vedada a acumulação de adicionais desta espécie, devendo os títulos estarem correlacionados com a área de atuação ou cargo do servidor.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 31 da Lei Complementar nº 011/2010.

Art. 5º O inciso II, do artigo 37 da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Art. 37. (.....)

II - faltar, intercaladamente, em cada ano do referido quinquênio, mais de 08 (oito) dias, sem justificativa.”

Art. 6º Fica revogado o inciso VII, do artigo 29 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 7º O artigo 35 da Lei Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A gratificação natalina, que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponderá a um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano e será paga com base na remuneração a que o servidor fizer jus no mês do pagamento”.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º Nos casos de servidores que percebam horas extras com habitualidade, a Administração deverá pagar a gratificação natalina calculada sobre a média da remuneração do ano.

§ 3º A gratificação natalina deverá ser paga numa das seguintes formas:

I - integralmente até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;

II - integralmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro permanente dos órgãos públicos municipais;

III - proporcionalmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro de comissionados dos órgãos públicos municipais;

IV - integralmente à época da concessão das férias regulamentares do servidor do quadro permanente.

§ 4º Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada integral.”

Art. 8º Fica revogado o artigo 37 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 9º O *Caput* do artigo 41 da Lei Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. O incentivo técnico será concedido ao servidor efetivo que concluir curso de ensino regular de nível mais elevado àquele exigido para exercício do cargo e compatível com a área de atuação, sendo uma vantagem pessoal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, sendo que esse percentual ocorrerá na progressão vertical da tabela da presente Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 10. O caput do artigo 42 da Lei Municipal Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. O Adicional de Pós Graduação será de 10% (dez por cento), o Adicional de pela titularidade de Mestrado será de 20% (vinte por cento), e o Adicional de pela titularidade de Doutorado será de 30% (trinta por cento), todos aplicados sobre o vencimento básico do servidor, vedada a acumulação de adicionais desta espécie, devendo os títulos estarem correlacionados com a área de atuação ou cargo do servidor.”

Art. 11. Fica revogado o artigo 54 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 12. O artigo 55 da Lei Municipal Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação, revogando-se os §§1º ao 4º:

“Art. 55. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtido aprovação na avaliação por desempenho.”

Art. 13. Fica revogado o inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 023/2012.

Art. 14. O artigo 13 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtido aprovação na avaliação por desempenho.”

I – revogado;

II - revogado

§1º - revogado

§2º - revogado

§3º - revogado

§4º - revogado

§5º - revogado”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 15. O artigo 31 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 31. A Gratificação de Produtividade para os servidores abrangidos por esta Lei, em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos a ser fixado através de decreto, visando incentivar e aprimorar as atividades inerentes a cada cargo, bem como estimular a fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal, além das carreiras dos fiscais urbanos e sanitários, com atribuições específicas e incentivo a cada área de atuação.”

Art. 16. O artigo 39 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. A Gratificação de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes de regulamento no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.”

Art. 17. O artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 005/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159. O adicional por tempo de serviço, conhecido como quinquênio, é um direito do servidor efetivo, que equivale a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, concedido automaticamente ao servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ainda que investido em cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§ 1º. O adicional será concedido, previamente, certificado o tempo de serviço até o 1º dia do 2º mês subsequente ao que o servidor completar quinquênio aquisitivo no cargo, retroagindo o pagamento ao dia posterior ao que o servidor o completou, calculado nas seguintes bases:

- I - 5% (cinco por cento) ao completar 5 anos no cargo.
- II - 10% (dez por cento) ao completar 10 anos no cargo.
- III - 15% (quinze por cento) ao completar 15 anos no cargo.
- IV - 20% (vinte por cento) ao completar 20 anos no cargo.
- V - 25% (vinte e cinco por cento) ao completar 25 anos no cargo.
- VI - 30% (trinta por cento) ao completar 30 anos no cargo.
- VII - 35% (trinta e cinco por cento) ao completar 35 anos no cargo.

§ 2º Quando o servidor estiver designado para exercer função gratificada, o adicional de tempo de serviço adquirido para o cargo de origem será mantido e a contagem de tempo para nova aquisição continuará sendo processada normalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

§ 3º Na remuneração dos servidores públicos estatutários serão incorporados os adicionais por tempo de serviço.

§ 4º Fica postergada, recomendo a partir do retorno, a contagem por tempo de serviço ao servidor público estatutário que, no interregno do período aquisitivo, tiver interrupções, desconsideradas para apuração do tempo:

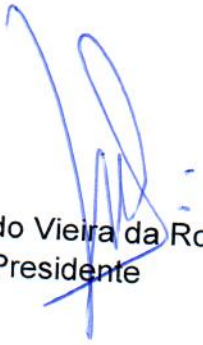
- I - 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas ou 30 (trinta) ou mais ausências não consideradas de efetivo exercício;
- II - usufruído licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, conjuntamente, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou intercalados;
- III - usufruído afastamento para cursos por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, e;
- IV - usufruído licença para desempenho de mandato classista por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Compete ao órgão central de recursos humanos a expedição da certidão de tempo de serviço para fins deste adicional.”

Art. 18. Fica revogado o artigo 45 da Lei Complementar nº 023/2012.

Art. 19. Ficam preservados os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais, amparados pelas Leis 011/2010, 014/2010 e 023/2012, que se encontram em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2016.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autoria. Executivo Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em 1º turno do projeto de lei Complementar nº 005/2016 de autoria do Executivo Municipal.

AUTORIA Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 14/2010, 11/2010 e 005/2009 e dá outras providências.

Base Legal: maioria simples, votação Nominal

VEREADORES:	A Favor	Contra
<i>Claudecir Alexandre Alves</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Cléia Nogueira Cordeiro</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Emanoel Sena de Souza</i>	<i>abstenção</i>	_____
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Leonece Brum de Lara</i>	<i>ausente</i>	_____
<i>Sebastião do Nascimento Lopes</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Sueli Clara de Moraes</i>	<i>ausente</i>	_____
<i>Valdenice Domingos Ferreira</i>	<i>sim</i>	_____

Resultado da votação (05) ()

Campo Novo de Rondônia, 19 de Dezembro de 2016.

[Assinatura]
Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em 2º turno do projeto de lei Complementar nº 005/2016 de autoria do Executivo Municipal.

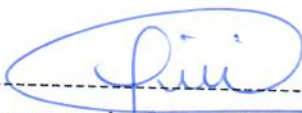
AUTORIA Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 14/2010, 11/2010 e 005/2009 e dá outras providências.

Base Legal: maioria simples, votação Nominal

VEREADORES:	A Favor	Contra
<i>Claudecir Alexandre Alves</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Cléia Nogueira Cordeiro</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Emanoel Sena de Souza.</i>	<i>abstenção</i>	_____
<i>Josué Rodrigues Moreira</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Leonece Brum de Lara</i>	<i>ausente</i>	_____
<i>Sebastião do Nascimento Lopes</i>	<i>sim</i>	_____
<i>Sueli Clara de Moraes</i>	<i>ausente</i>	_____
<i>Valdenice Domingos Ferreira</i>	<i>sim</i>	_____
Resultado da votação	(05)	()

Campo Novo de Rondônia, 19 de Dezembro de 2016.



Assinatura do Secretário da Mesa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº 034/2016

Projeto de Lei Complementar nº 005/2016, de 15 de dezembro de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nobres *edis*, como é de conhecimento de todos, nosso Município e demais do Estado, sofrem com a queda de arrecadação, e por consequência surgem os atrasos em folha de pagamento.

Ademais, as leis atuais, encontram-se com grande situações conflitantes, e estes conflitos geram por vezes prejuízos aos servidores e também para a Administração, de forma que propomos algumas correções nas citadas Leis, primando assim pela equidade e isonomia entre os direitos e deveres dos nossos servidores.

Desta feita, visando preservar os princípios da legalidade, moralidade e economia, descritos na Constituição Federal e leis especiais, é que se faz necessário à aprovação do presente projeto de Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

RECIBO EM
16
12
16



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 14/2010, 011/2010 e 005/2009 e 023/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

LEI:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtido aprovação na avaliação por desempenho.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 25, 26, 28 e 29 da Lei Complementar nº 011/2010.

Art. 3º O artigo 30 da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 30.** O Adicional de Pós Graduação será de 10% (dez por cento), o Adicional de pela titularidade de Mestrado será de 20% (vinte por cento), e o Adicional de pela titularidade de Doutorado será de 30% (trinta por cento), todos aplicados sobre o vencimento básico do servidor, vedada a acumulação de adicionais desta espécie, devendo os títulos estarem correlacionados com a área de atuação ou cargo do servidor.”

Art. 4º Fica revogado o artigo 31 da Lei Complementar nº 011/2010.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º O inciso II, do artigo 37 da Lei Municipal Complementar nº 011/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. (.....)

II - faltar, intercaladamente, em cada ano do referido quinquênio, mais de 08 (oito) dias, sem justificativa.”

Art. 6º Fica revogado o inciso VII, do artigo 29 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 7º O artigo 35 da Lei Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A gratificação natalina, que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponderá a um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano e será paga com base na remuneração a que o servidor fizer jus no mês do pagamento”.

§ 1º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

§ 2º Nos casos de servidores que percebam horas extras com habitualidade, a Administração deverá pagar a gratificação natalina calculada sobre a média da remuneração do ano.

§ 3º A gratificação natalina deverá ser paga numa das seguintes formas:

I - integralmente até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano;

II - integralmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro permanente dos órgãos públicos municipais;

III - proporcionalmente no mês do aniversário do servidor pertencente ao quadro de comissionados dos órgãos públicos municipais;

IV - integralmente à época da concessão das férias regulamentares do servidor do quadro permanente.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 4º Para efeitos de proporcionalidade, o mês do falecimento do servidor, qualquer que tenha sido a data do óbito, será considerada integral.”

Art. 8º Fica revogado o artigo 37 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 9º O *Caput* do artigo 41 da Lei Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. O incentivo técnico será concedido ao servidor efetivo que concluir curso de ensino regular de nível mais elevado àquele exigido para exercício do cargo e compatível com a área de atuação, sendo uma vantagem pessoal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, sendo que esse percentual ocorrerá na progressão vertical da tabela da presente Lei.”

Art. 10. O caput do artigo 42 da Lei Municipal Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. O Adicional de Pós Graduação será de 10% (dez por cento), o Adicional de pela titularidade de Mestrado será de 20% (vinte por cento), e o Adicional de pela titularidade de Doutorado será de 30% (trinta por cento), todos aplicados sobre o vencimento básico do servidor, vedada a acumulação de adicionais desta espécie, devendo os títulos estarem correlacionados com a área de atuação ou cargo do servidor.”

Art. 11. Fica revogado o artigo 54 da Lei Complementar nº 014/2010.

Art. 12. O artigo 55 da Lei Municipal Complementar nº 014/2010 passa a ter a seguinte redação, revogando-se os §§1º ao 4º:

“Art. 55. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtida aprovação na avaliação por desempenho.”

Art. 13. Fica revogado o inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº

023/2012.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 14. O artigo 13 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um nível para outro subsequente do mesmo cargo, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, excluído os afastamentos temporários remunerados ou não, desde que atendidos o benefício do merecimento e obtida aprovação na avaliação por desempenho.”

I – revogado;

II - revogado

§1º - revogado

§2º - revogado

§3º - revogado

§4º - revogado

§5º - revogado”

Art. 15. O artigo 31 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 31. A Gratificação de Produtividade para os servidores abrangidos por esta Lei, em efetivo exercício, será concedido obedecendo ao critério de atribuição de pontos a ser fixado através de decreto, visando incentivar e aprimorar as atividades inerentes a cada cargo, bem como estimular a fiscalização, lançamento e arrecadação tributária, no intuito de inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da receita tributária municipal, além das carreiras dos fiscais urbanos e sanitários, com atribuições específicas e incentivo a cada área de atuação.”



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 16. O artigo 39 da Lei Municipal Complementar nº 023/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. A Gratificação de Produtividade terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades constantes de regulamento no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.”

Art. 17. O artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 005/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159. O adicional por tempo de serviço, conhecido como quinquênio, é um direito do servidor efetivo, que equivale a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, concedido automaticamente ao servidor a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ainda que investido em cargo e/ou função pública, efetivo ou de confiança, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§ 1º. O adicional será concedido, previamente, certificado o tempo de serviço até o 1º dia do 2º mês subsequente ao que o servidor completar quinquênio aquisitivo no cargo, retroagindo o pagamento ao dia posterior ao que o servidor o completou, calculado nas seguintes bases:

- I - 5% (cinco por cento) ao completar 5 anos no cargo.
- II - 10% (dez por cento) ao completar 10 anos no cargo.
- III - 15% (quinze por cento) ao completar 15 anos no cargo.
- IV - 20% (vinte por cento) ao completar 20 anos no cargo.
- V - 25% (vinte e cinco por cento) ao completar 25 anos no cargo.
- VI - 30% (trinta por cento) ao completar 30 anos no cargo.
- VII - 35% (trinta e cinco por cento) ao completar 35 anos no cargo.

§ 2º Quando o servidor estiver designado para exercer função gratificada, o adicional de tempo de serviço adquirido para o cargo de origem será mantido e a contagem de tempo para nova aquisição continuará sendo processada normalmente.

§ 3º Na remuneração dos servidores públicos estatutários serão incorporados os adicionais por tempo de serviço.

§ 4º Fica postergada, começando a partir do retorno, a contagem por tempo de serviço ao servidor público estatutário que, no interregno do período aquisitivo, tiver interrupções, desconsideradas para apuração do tempo:

I - 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas ou 30 (trinta) ou mais ausências não consideradas de efetivo exercício;



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- II - usufruído licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, conjuntamente, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou intercalados;
- III - usufruído afastamento para cursos por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, e;
- IV - usufruído licença para desempenho de mandato classista por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Compete ao órgão central de recursos humanos a expedição da certidão de tempo de serviço para fins deste adicional.”

Art. 18. Fica revogado o artigo 45 da Lei Complementar nº 023/2012.

Art. 19. Ficam preservados os direitos adquiridos dos servidores públicos municipais, amparados pelas Leis 011/2010, 014/2010 e 023/2012, que se encontram em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2016.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito